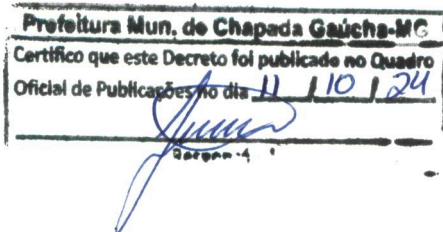




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

DECRETO N.º 067 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.



DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL. CADASTRO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2025, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADA GAÚCHA-MG.

JAIR MONTAGNER, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando as Leis vigentes.

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Este Decreto dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, o cadastro escolar e confirmação da matrícula para a Educação Infantil (Maternal e Pré-escolar) na Rede Pública Municipal de Educação de Chapada Gaúcha –MG, para o ano de 2025.

Art. 2º- O Período para Renovação e Confirmação de Matrícula do Ensino Fundamental, segue cronograma deste decreto, os procedimentos para Cadastro estão estabelecidos na Resolução SEE-MG N° 5058 de nove de setembro de 2024.

Art. 3º- Para os fins deste decreto, considera-se renovação de matrícula o ato que confirma o direito do estudante à continuidade dos estudos, em 2025, na unidade escolar em que se encontra matriculado no ano de 2024.

Parágrafo Único. Dentro da Rede Municipal de Ensino é permitido a matrícula/renovação para instituição diferente do que o estudante esteja matriculado em 2024, para Crianças Bem Pequenas (Creche – 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses), inclusive mudança de turno, caso haja vaga disponível.

Art.4º- Para os fins deste decreto, considera-se cadastro escolar o encaminhamento para matrícula dos candidatos/estudantes às vagas na Educação Infantil.

Art.5º- Para os fins deste decreto considera-se matrícula o ato que vincular o estudante à Instituição de Ensino, conferindo-lhe a condição de estudante na unidade escolar.

CAPÍTULO II DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art.6º- Os estudantes que já se encontram matriculados em escolas municipais que oferecem a continuidade, será garantido o direito à vaga, desde que façam confirmação da matrícula que deverá ser formalizada presencialmente pelos pais/responsáveis, conforme data prevista no Anexo I deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

CAPÍTULO III DO CADASTRO ESCOLAR

Art.7º- Deverá ser inscrita no Cadastro Escolar a criança que não estiver frequentando a Educação Infantil (Creche e Pré Escolar) na Rede Pública Municipal de Chapada Gaúcha, ou que não renovaram a matrícula na época oportuna e desejarem permanecer na Rede Municipal através dos links abaixo no período estabelecido no anexo I deste decreto.

Link Creches Municipais: <https://forms.gle/kF5xAVH9Yo2seS6k9>

Link Pré Escolar: <https://forms.gle/E1yBA54xfzQHXFJX6>

Parágrafo Único: O pai e/ou responsável que não consiga efetivar o cadastro escolar online, deverá procurar a escola municipal mais próxima e/ ou Semed munido dos documentos necessários:

- I.Certidão de nascimento do candidato;
- II.CPF do candidato;
- III.Cartão do SUS do candidato;
- IV.Laudo médico caso a criança for portadora de deficiência;
- V. Documentos pessoais dos pais e/ou responsáveis;
- VI.Telefone dos pais e ou responsáveis;
- VII.Comprovante de residência;

CAPÍTULO VI DA CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 8º- Para confirmação da matrícula, os pais e/ou responsáveis deverão se apresentar na escola para a qual o candidato foi encaminhado, portando os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Identidade (original e cópia);
- II. Comprovante de residência válido, preferencialmente água, energia ou telefone, na ausência deste, contrato de aluguel ou declaração de próprio de sua residência atual.
- III. Cópia do cartão Bolsa Família
- IV. Cópia do cartão do SUS;
- V. Declaração de acompanhamento pelo PAIF (CRAS) (para a creche);
- VI. Declaração de trabalho;(se for o caso);
- VII. Cópia da página específica da atualização das vacinas.
- VIII.Cópia do laudo médico caso o candidato for portador de deficiência (de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, transtorno do espectro autista – TEA, deverá apresentar documento comprobatório da deficiência original e cópia, emitido por profissional da área da saúde.
 - a)Para confirmação da matrícula, os pais e/ ou responsáveis pelos estudantes das Creches Criança Feliz, Arara Vermelha (anexo – Chapada Gaúcha e anexo João Guimarães Rosa), deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Parágrafo Único. As crianças que não realizarem a matrícula nas creches municipais dentro do prazo estipulado pelo decreto perderão sua classificação, sendo posicionadas no final da lista.

CAPÍTULO V DAS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO E PÚBLICO ALVO

Art. 9º- O atendimento na Educação Infantil se dará conforme as seguintes etapas:

I - Crianças Bem Pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) nas Creches Municipais da Rede Municipal de Educação.

§1º- Para o ingresso de crianças público alvo da Educação Infantil – Crianças Bem Pequenas, as mesmas devem completar 1 ano e 7 meses até 31 de julho de 2025 – para o cadastro escolar.

§2º - Para a efetivação da matrícula nesta etapa de Crianças Bem Pequenas, somente quando completar 1 ano e 7 meses, caso haja vaga.

§3º - Crianças Bem Pequenas, as mesmas devem completar 2 anos até 31 de março de 2025;

§4º - Crianças Bem Pequenas, que já completaram ou completarão 3 anos até 31 de março de 2025.

II - Pré Escolar de matrícula obrigatória (1º e 2º períodos) atendimento nas escolas da Rede Municipal de Educação (4 anos a completar até 31 de março de 2025 (1º período) e 5 anos a completar até 31 de março de 2025 (2º período).

Parágrafo Único - Deverá se inscrever no formulário eletrônico disponibilizado no site <https://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA A MATRÍCULA NA CRECHE

Art-10 Finalizado o cadastro escolar, se a demanda da matrícula exceder as vagas disponíveis, compete a Comissão de Cadastro e Matrícula, realizar a classificação, usando os seguintes critérios:

Para a Creche Integral e Parcial

I – Candidato da faixa etária de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses, terá a prioridade o candidato mais velho;

II – Candidato com deficiência (com laudo/relatório médico);

III - Famílias acompanhadas pelo PAIF (CRAS);

IV - Famílias que trabalham 8 horas e é beneficiária do Bolsa Família;

V - Famílias que trabalham 8 horas e não são beneficiárias do Bolsa Família;

VI-Famílias que trabalham meio período e são beneficiárias do Bolsa Família.

VII-Famílias que trabalham meio período e não são beneficiárias do Bolsa Família.

VIII- Famílias que não trabalham e não são beneficiárias do Bolsa Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Parágrafo Único: A comprovação da jornada de trabalho dos pais ou responsáveis dos candidatos, deve ser feita por meio de uma Declaração de Trabalho, conforme especificado no Anexo II deste decreto. Essa declaração deve ser assinada pelo empregador, confirmando o horário de sua jornada de trabalho

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11- Terá assegurado o direito à continuidade dos estudos na mesma escola, o estudante que realizar a renovação de sua matrícula no prazo estabelecido no Anexo I deste decreto.

Art.12- Compete à Secretaria Municipal de Educação, às Escolas e Creches Municipais divulgar o período de renovação de matrícula no site <https://www.chapadagaucha.mg.gov.br> e por meio de outros recursos disponíveis, monitorar todo o processo e orientar a comunidade.

Art.13- Cabe ao gestor escolar:

- I - Realizar a divulgação, orientação e acompanhamento do processo de renovação de matrícula junto à comunidade escolar;
- II - Conferir, diariamente, o quantitativo de matrículas renovadas, e realizar intervenção constante junto às famílias, visando oportunizar aos estudantes a continuidade na mesma escola.

Art.14- É de responsabilidade dos pais/responsáveis, tomar conhecimento do resultado do encaminhamento para matrícula disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.chapadagaucha.mg.gov.br>, na data estabelecida no Anexo I deste decreto.

Art.15- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Cadastro e Matrícula.
Parágrafo Único. A qualquer tempo e hora, a Comissão de Cadastro e Matrícula poderá acompanhar o processo de renovação, do cadastro de matrícula e o encaminhamento da matrícula nas Unidades Escolares, a fim de garantir a transparência na efetivação da matrícula.

Art.16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Chapada Gaúcha - MG, 11 de outubro de 2024.

JAIR MONTAGNER.
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO I CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPA
14/10/2024 a 25/10/2024	Renovação da matrícula da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
28/10/2024 a 08/11/2024	Cadastro Escolar para Educação Infantil;
01/10/2024 a 01/11/2024	Cadastro Escolar para Ensino Fundamental I e II.(SUCEM) https://cadastroescolar.educacao.mg.gov.br/
14/11/2022	Divulgação do resultado da alocação do estudante conforme Cadastro escolar - Creches e Pré Escola.
18/11/2024 a 29/11/2024	Confirmação de Matrículas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (SUCEM)
09/12/2024 à 20/12/2024	Vagas Remanescentes (Educação Infantil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

DECLARAÇÃO DE TRABALHO- ANEXO II

Eu _____, representante legal da empresa _____, **DECLARO** para todos os fins que o(a) Sr(a). _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **trabalha nesta empresa** com vínculo de emprego.

CARGO: Referido funcionário ocupa o cargo de _____

JORNADA DE TRABALHO: O funcionário tem jornada de _____ feira à _____
feira das _____ às _____ horas.

Data: ___/___/___

Telefone do empregador: _____

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.
(Assinatura do empregador)

Carimbo da empresa (caso tenha)

